



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.220/95

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

CONCEDE AJUDA FINANCEIRA AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AOS CEGOS DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma ajuda financeira ao Instituto de Proteção aos Cegos de Patos, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º- Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um crédito especial ao Orçamento Corrente, na importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 16 de novembro de 1995.

Antônio Ivânio Ramalho de Lacerda
Dr. Antonio Ivânio Ramalho de Lacerda
Prefeito Constitucional